



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 021 DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

**DECISÃO Nº 369/17- 02877/2013** (Protocolo nº 006687/2013) - **PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - Exercício Financeiro 2013. Processos Apensados:** TC/009755/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013. **Responsáveis:** José de Sena Machado Filho (Prefeito) e outros. **Advogado:** Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 (Peça 14, fls. 11). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe Araújo.

Inicialmente, informamos que o julgamento da **Prestação de Contas da P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - Exercício Financeiro 2013**, foi iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015 de 10 de Maio de 2017, conforme **Decisão nº 271/17 (Peça 39)**. Retornando para conclusão do julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 de 21 de Junho de 2017, conforme **Decisão nº 369/17**.

**CONTAS DE GOVERNO. Gestor: José de Sena Machado Filho – Prefeitura. Advogado(s):** Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 (Peça 14, fls. 11).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 03), o contraditório da II DFAM (Peças 19 e 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), considerando a sustentação oral do advogado Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 46).

**CONTAS DE GESTÃO. Gestor: José de Sena Machado Filho – Prefeitura. Advogado(s):** Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 (Peça 14, fls. 11).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 03), o contraditório da II DFAM (Peças 19 e 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), considerando a sustentação oral do advogado Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 45).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos I e III do RI TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José de Sena Machado Filho** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 45).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **imputação de débito de 20.000,00 (vinte mil reais)** decorrentes dos pagamentos efetuados na prestação de serviços de transporte (caçamba) ao município, de veículos de propriedade do Prefeito Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 45).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para acompanhar o efetivo ressarcimento do valor das condenações em débitos e para adoção das providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 45).

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB: Gestor: Francisco Gislando Machado. Advogado(s):** Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 (Peça 14, fls. 11).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 03), o contraditório da II DFAM (Peças 19 e 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), considerando a sustentação oral do advogado Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Gestor: Augusto Antônio de Sousa. De:** 01/01/13 à 31/07/13. **Advogado(s):** Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 (Peça 14, fls. 11).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando a Decisão Plenária nº. 214/15, de 26/03/2015, do TCE/PI, que aprovou o planejamento de fiscalização de órgãos e entidades da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, Exercícios 2013 e 2014, e em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de São José do Divino, período compreendido entre 01/01- 31/07, não foi objeto da análise, conforme peça 03. Desse modo, recomenda o **arquivamento das contas do Fundo Especial sem manifestação de mérito**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Gestor: Marcus Raone Nunes Machado. De:** 01/08/13 à 31/12/13. **Advogado(s):** Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 (Peça 14, fls. 11).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando a Decisão Plenária nº. 214/15, de 26/03/2015, do TCE/PI, que aprovou o planejamento de fiscalização de órgãos e entidades da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, Exercícios 2013 e 2014, e em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, o



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de São José do Divino, período compreendido entre 01/08 - 31/12, não foi objeto da análise, conforme peça 03. Desse modo, recomenda o **arquivamento das contas do Fundo Especial sem manifestação de mérito**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 49).

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. Gestora: Maria de Fátima Sena Machado. Advogado(s):** Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 (Peça 14, fls. 11).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando a Decisão Plenária nº. 214/15, de 26/03/2015, do TCE/PI, que aprovou o planejamento de fiscalização de órgãos e entidades da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, Exercícios 2013 e 2014, e em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS do Município de São José do Divino, não foi objeto da análise, conforme peça 03. Desse modo, recomenda o **arquivamento das contas do Fundo Especial sem manifestação de mérito**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

**CÂMARA MUNICIPAL. Gestora: Maria José Santos Machado – Presidente. Advogado(s):** Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 (Peça 14, fls. 11).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 03), o contraditório da II DFAM (Peças 19 e 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), considerando a sustentação oral do advogado Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior - OAB/PI nº 3.794 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 51).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento do processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **21 de junho de 2017**.

*(assinado digitalmente)*

Conceição de Maria Rosendo R. Soares  
Secretária da Segunda Câmara